

PROJETO DE PESQUISA**I - IDENTIFICAÇÃO**

PROFESSORES: PAULO ROBERTO LYRIO PIMENTA

TEMA: AS LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS AO PODER DE TRIBUTAR NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: SISTEMAS JURÍDICOS CONTEMPORÂNEOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS

LINHA DE PESQUISA: DIREITOS FUNDAMENTAIS

GRUPO DE PESQUISA: JUSTIÇA TRIBUTÁRIA

PARTICIPANTES: RAMON ROCHA SANTOS, JOSÉ GOMES BRITO, LEANDRO ARAGÃO WERNECK, LOAN KIZZI ARAÚJO REINA E RAFAEL BARBOSA DE CARVALHO FIGUEIREDO,

II - JUSTIFICATIVA

No desenvolvimento de suas atividades regulares de interpretação e de aplicação da Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal tem modificado nos últimos anos o sentido de algumas das limitações ao poder de tributar, previstas pelo art. 150 do Texto Magno.

No julgamento do Recurso Extraordinário nº 343.446, por exemplo, que versava sobre a constitucionalidade da contribuição para o Seguro de Acidente de Trabalho, a Corte se posicionou no sentido de admitir que o regulamento pode traçar alguns critérios da norma impositiva tributária, sem agredir com isso a regra da legalidade. Ao se posicionar dessa forma, o Tribunal acabou defendendo a existência de uma legalidade com um significado diverso daquele que lhe foi atribuído pela doutrina há muitas décadas, segundo a qual entre nós o princípio em vigor seria o da "estrita legalidade". O Pretório Excelso, nesse julgado, seguiu entendimento diverso, aceitando a existência de uma forma mitigada ou mais branda de legalidade, à medida que abriu espaço para o Poder Executivo, por meio de regulamento, poder indicar a alíquota de um tributo.

Esse tipo de posicionamento, com todo respeito, acaba provocando insegurança jurídica no administrado, posto que importa em modificação informal, por meio do processo de interpretação, de uma Constituição rígida.

Isso justifica a realização de uma pesquisa que possa, em caráter mais aprofundado, identificar em quais pontos a jurisprudência tem alterado o conteúdo semântico das limitações constitucionais em epígrafe.

III - PROBLEMA(S)

- 1- Qual a interpretação que o Supremo Tribunal Federal tem concedido às limitações ao poder de tributar?
- 2- O STF pode modificar, por meio da interpretação, o significado das limitações ao poder de tributar, tradicionalmente traçado pela doutrina?
- 3- Há limites à atividade desenvolvida pelo STF na interpretação das limitações ao poder de tributar?
- 4- As modificações efetuadas pelo STF têm fundamento jurídico?

IV - HIPÓTESE(S)

O Supremo Tribunal Federal em alguns julgados tem modificado o sentido das limitações ao poder de tributar tradicionalmente gizado pela doutrina do direito tributário, gerando insegurança para os operadores do direito.

V- OBJETIVOS

Ao final do estudo pretende-se alcançar os seguintes objetivos:

- a) identificar os julgados do STF em que a Corte se posicionou no sentido de modificar o significado tradicionalmente construído em sede doutrinária acerca das limitações ao poder de tributar;
- b) confrontar tais decisões com a doutrina que versa sobre a matéria por elas enfrentadas;
- c) realizar uma análise crítica desses julgados, examinando seus fundamentos;
- d) construir um posicionamento acerca do real significado atual das limitações ao poder de tributar.

VI - RESULTADOS ESPERADOS

Possibilitar um estudo aprofundado da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, demonstrando-se o descompasso existente entre a teoria e a prática, no que se refere às limitações constitucionais ao Poder de Tributar.

VII - CRONOGRAMA

Coleta de dados: março de 2017 a dezembro de 2017.

Análise de dados: junho de 2017 a setembro de 2017.

Elaboração de textos: junho de 2017 a dezembro de 2017.

Relatório final: novembro a dezembro de 2017.

VIII - BIBLIOGRAFIA BÁSICA

ÁVILA, Humberto. *Sistema Constitucional Tributário*. São Paulo, Saraiva.

BALEEIRO, Aliomar. *Direito Tributário Brasileiro*. Rio de Janeiro, Forense.

_____. *Limitações ao Poder de Tributar*. Rio de Janeiro, Forense.

BRITO, Edvaldo. *Direito Tributário*. São Paulo, Atlas.

CARRAZZA, Roque Antonio. *Curso de Direito Constitucional Tributário*. São Paulo, Malheiros.

DÓRIA, Antonio Roberto Sampaio. *Direito Constitucional Tributário e o "due process of Law"*. Rio de Janeiro, Forense.

TORRES, Heleno. *Segurança Jurídica*. São Paulo, RT.